

ESTE REGULAMENTO ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO DA FUNDAÇÃO UNIRG DE GURUPI

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por fim normatizar o aproveitamento e a validação das atividades complementares componentes do currículo do Curso de Graduação em Direito, atendendo ao projeto pedagógico.

Art. 2º As atividades complementares têm por fim disponibilizar amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visando o enriquecimento das informações jurídicas propiciadas pelo curso e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pleno do curso de graduação em Direito, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

Art.3º. As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável para colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O aluno que ingressar no Curso de Direito da Fundação Unirg deverá obrigatoriamente completar 240 (duzentos e quarenta) horas em atividades complementares, que podem ser praticadas desde o 1º semestre de matrícula no curso de direito, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e compatíveis com a progressão curricular.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando:

- a) a complementação da formação social e profissional;
- b) as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços jurídicos sociais pertinentes;
- c) as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica, no campo jurídico;
- d) as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural jurídica.

TÍTULO III DO APROVEITAMENTO

Art. 7º. O aproveitamento das atividades complementares seguirá os critérios abaixo:

I - Todas as atividades complementares necessitam de comprovação junto Núcleo de Atividades Complementares - NAC ao qual cabe a avaliação de sua adequação na agregação de valores aos conhecimentos jurídicos e atribuição de carga horária;

II - A participação em atividades promovidas por outras instituições ou outros cursos da IES necessita ser convalidada pelo NAC, mediante requerimento justificado e documentado;

III - Os requerimentos serão encaminhados pelo aluno ao Coordenador de Atividades Complementares para o lançamento da carga horária no histórico escolar do aluno;

IV - A cada semestre, no prazo a ser fixado pelo NAC, os alunos apresentarão pedido de aproveitamento das Atividades Complementares, instruindo-o com documentos comprobatórios de frequência e conteúdo do desempenho;

V - O NAC poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído, o pedido referido no parágrafo anterior;

VI - As Atividades Complementares serão consignadas genericamente no histórico escolar, recebendo a menção "AC", com o número de horas correspondente à pontuação atribuído pelo NAC;

VII - Caberá recurso ao Conselho de Curso, das decisões tomadas pelo NAC, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do resultado do aproveitamento.

Art. 8º- A critério do NAC, poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Complementares realizadas anteriormente à vigência deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos exigidos, mantendo-se os limites de carga horária.

Art. 9º - Fica instituída Ficha para Acompanhamento e Avaliação das Atividades Complementares, para identificação e registro das Atividades Complementares definidas neste Ato.

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	
Exercício de monitoria	Até 60 horas	A
Participação em pesquisas e projetos institucionais	Até 100 horas	B
Participação em grupos de estudo/pesquisa sob a supervisão de professores do curso de Direito	Até 60 horas	C
Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos	Até 120 horas	D
Representação Acadêmica / Estudantil na IES.	Até 30 horas	E
Eventos, mostra, exposições assistidas	Até 60 horas	F
Artigos publicados em revistas com referência	Até 40 horas	G
Apresentação de trabalhos ou monografias em eventos científicos	Até 90 horas	H
Participação em concursos, exposições e mostra	Até 90 horas	I
Realização de estágios não obrigatórios	Até 60 horas	J
Participação em projetos sócio-culturais ou de extensão	Até 100 horas	L
Participação em outros cursos jurídicos inclusive à distância	Até 90 horas	M

Art. 10 - Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, mesmo que haja autorização para realização da atividade complementar e atribuição de carga horária pelo Coordenador de Atividades Complementares, não poderá ser aproveitada, para os fins de avaliação, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado.

Parágrafo Único – o acadêmico atendendo o limite de horas estabelecidas deverá cumprir no mínimo quatro atividades complementares diferentes no decorrer do curso.

Art. 11 - Os alunos que ingressarem no curso de Direito por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades

complementares, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera.

TÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12 - Os alunos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao final do período letivo divulgado no calendário escolar, requerer o registro das atividades em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O requerimento do registro de atividades complementares deverá ser protocolado na secretaria do NAC, contendo a documentação necessária à avaliação e registro.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ARTIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.13 - O Núcleo de Atividades Complementares será constituído por uma comissão especial composta pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Jurídicas – EMD, bem como por dois professores orientadores e um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Atividades Complementares será o Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Jurídicas – EMD, que indicará os dois professores orientadores que comporão a comissão especial do NAC.

Parágrafo 2º - O NAC, funcionará junto ao EMD onde serão efetivados os registros das atividades complementares.

SEÇÃO I - DOS COORDENADORES

Art. 14 - Compete ao Coordenador do curso:

I - autorizar e coordenar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

II - verificar possíveis interfaces com outras escolas, instituições e/ou empresas que possam ensejar parcerias acadêmicas;

III - referendar as decisões relativas ao aproveitamento de atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no curso de Direito;

IV - presidir a Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art.15 – Compete ao Coordenador de Atividades Complementares:

I - determinar a execução de atividades complementares e seus registros e certificação;

II - propor programa e promover a execução de Atividades Complementares no âmbito jurídico;

II - verificar possíveis interfaces com outras escolas e/ou Instituições que possam ensejar parcerias acadêmicas;

III - divulgar entre os alunos o programa de atividades Curso de Direito e de outras Instituições;

IV - orientar o aluno na escolha semestral, considerando a pertinência e a oportunidade de realização da atividade, o desenvolvimento de potencialidades dos alunos e sua conseqüente formação profissional abrangente, mas especializada;

V - analisar a documentação de atividades complementares apresentada pelo aluno, considerando o estabelecido neste Regulamento;

VI - avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, em consonância com as normas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso e por este Regulamento;

VII – controlar e acompanhar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a esta atividade;

VIII - considerar para análise as atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no curso de Direito, a fim de serem computadas na carga horária do aluno no curso, desde que:

a) sejam adequadas aos objetivos do curso, definidos em seu Projeto Pedagógico;

- b) traduzam-se em conhecimento ainda atual para o curso;
- c) constituam meio de ampliação do currículo.

SEÇÃO II DO ALUNO

Art. 16 - Compete ao aluno:

- I - informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição;
- II - inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- III - providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la ao Coordenador das Atividades Complementares.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17 - Na avaliação das Atividades Complementares que se efetivará mediante atribuição de quantidade de horas para a atividade desenvolvidas serão considerados:

- I - a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;
- II - o total de horas dedicadas à atividade;
- III - a documentação comprobatória das atividades realizadas.

TÍTULO VI DO REGISTRO

Art. 18 - Serão registradas todas as etapas do desenvolvimento das atividades complementares, compreendendo:

- I - registro da oferta;
- II - registro da realização;
- III - avaliação;
- IV - convalidação das horas.

Art. 19 - A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

Art. 20 - Caberá ao aluno acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A carga horária auferida em qualquer dos itens componentes das atividades complementares não poderá ser computada simultaneamente como estágio e atividade complementar;

Art. 22 - Somente poderá concluir o curso o aluno que atingir o limite mínimo de 240 (duzentos e quarenta) horas de Atividades Complementares.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de atividades complementares com recurso para a coordenação de Direito.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Gurupi, 13 de Maio de 2011

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares
do Curso de Direito do Centro Universitário UNIRG